

LEI Nº 1.393, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 1.132, de 15 de junho de 2004, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano (zoneamento) da sede do Município de Pinheiro Preto”, e dá outras providências.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto – SC, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 1.132, de 15 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 15.** As Zonas de Preservação Permanente (ZPP) são áreas de proteção das faixas marginais dos rios, na forma do art. 15-A.*

Art. 2º Fica acrescido à lei nº 1.132, de 15 de junho de 2004, o art. 15-A:

***Art. 15-A.** Consideram-se zonas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, localizados dentro do perímetro urbano consolidado pela lei complementar municipal nº 149, de 13 de outubro de 2008, na forma do anexo a esta lei, desde seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:*

1- 5 (cinco) metros para os cursos de água inferiores a 5 (cinco) metro de largura;

2- 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham de 5 (cinco) até 10 (dez) metros de largura;

3- 30 (trinta) metros para os cursos de água que tenham de 10 (dez) a 100 (cem) metros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL